

ACÓRDÃO Nº 1779/2015 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 022.326/2006-9.
2. Grupo I – Classe I – Assunto: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Raimundo Nonato Alves Pereira (100.870.363-04).
4. Entidade: Município de Pedreiras - MA.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Advogados constituídos nos autos: Guilherme Augusto Fregapani (OAB/DF 34.406), Antônio Perilo Teixeira (OAB/DF 21.359), Fernando Antonio Costa Polary (OAB/MA 5.605), Silvia Maria Frazão de Sousa (OAB/MA 2.940), Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098), Daniel de Faria Jerônimo Leite (OAB/MA 5991) e Vanderley Ramos dos Santos (OAB/MA 7.287).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto por Raimundo Nonato Alves Pereira, ex-prefeito de Pedreiras/MA, contra o Acórdão 6.131/2009-TCU-2ªC, que julgou irregulares suas contas especiais, condenou-o em débito e aplicou-lhe a multa do art. 57, da Lei 8.443/92, em decorrência da ausência de comprovação da execução do objeto previsto no Convênio MMA 2001CV000109-SQA (implantação de aterro sanitário), celebrado com o Ministério do Meio Ambiente;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fulcro no art. 35, III, da Lei 8.443/1992, do presente recurso de revisão, para, no mérito, dando-lhe provimento parcial, alterar o Acórdão 6.131/2009-TCU-2ªC, que passa a ter a seguinte redação:

9.1. julgar as contas de Raimundo Nonato Alves Pereira irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "c", 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, e condená-lo em débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento, aos cofres do Tesouro Nacional, da importância de R\$ 117.201,00 (cento e dezessete mil, duzentos e um reais), devidamente atualizada e acrescida dos juros de mora pertinentes, calculados a partir de 28/12/2001, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. Raimundo Nonato Alves Pereira a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92.

9.2 dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 29/2015 – Plenário.
11. Data da Sessão: 22/7/2015 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1779-29/15-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Revisor), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo (Relator).
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
 - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
VITAL DO RÊGO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral, em exercício